



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO SENHOR **CARLINO BENEDITO CUSTÓDIO ARAÚJO AGOSTINHO**, DD. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578543/2019

STILUS MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP, devidamente credenciada na licitação em epígrafe, vem, com todo acatamento e respeito devidos, perante Vossa Excelência, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, o que faz com base no item 13, do Edital, no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, no art. 109 e ss. da Lei nº 8.666/93 e nos fatos e fundamentos a seguir relatados.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

O Pregão Eletrônico nº 26/2019 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, conforme cláusulas e condições especificadas no Edital.

A sessão pública do pregão eletrônico, encerrou-se no dia 14/06/2019, quando, após a declaração da licitante vencedora do certame, foi oportunizado a manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, nos termos do item 13.1 do Edital.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A recorrente no momento propício e em campo próprio do sistema efetivou sua manifestação de intenção de recorrer, como se vê consignado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6/DA - ME

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

ICNP: 05.870.717/0001-08

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

Rua Joaquim Murtinho, nº. 1140
Centro Sul



A legislação de regência estipula o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, ou seja, os licitantes têm até o dia 19/06/2019 para apresentarem suas razões de recurso, considerando a sistemática de contagem de prazos prevista no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, não há que se conjecturar qualquer intempestividade das presentes razões, uma vez que foram protocolizadas em meio eletrônico e fisicamente no dia 19/06/2019.

DOS FATOS

A recorrente participou do certame, tendo sido declarada inabilitada por não apresentar o documento previsto no item 12.11.4.3 do Edital, como se vê na fundamentação exarada pelo i. Pregoeiro.

O documento em questão se trata de uma declaração do Engenheiro Mecânico, e foi incluído no Edital nos seguintes termos:

comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

12.11.4.3. Anexar a (s) declaração (ões) Individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos

Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.

Cópia de trecho da página 04, do Adendo publicado no dia 08/05/2019.

Considerando que o documento exigido não tem nenhuma serventia para determinar a qualificação técnica das empresas licitantes e tampouco é usualmente exigido nas licitações do objeto pretendido pelo Município de Várzea Grande/MT, e considerando que, devido a publicação de sua exigência ter ocorrido no final da tarde do dia que antecedeu a abertura da sessão pública do Pregão, a recorrente não logrou êxito em apresentar a referida declaração.

Ainda que, em tese, não tenha ocorrido alteração direta na formulação de proposta pela modificação advinda do Adendo publicado no dia 08/05, motivo pelo qual a equipe responsável pelos procedimentos do Pregão entendeu desnecessária a designação de nova

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ, MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

CEP: 78020-200

CNPJ: 05.870.717/0001-08

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

ESCRITÓRIO LTDA - ME

RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº. 1140

Centro Sul



data, a exigência de documento não previsto inicialmente no Edital, deveria cumprir o prazo legal para possibilitar o manejo de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e com isso evitar mácula no procedimento, tendo em vista não ter cumprido o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, inerentes a qualquer processo da Administração, o que não foi viável ante a impossibilidade procedimental, haja vista que a sessão pública se iniciou há pouco mais de 14 horas após a publicação do Adendo, em período sem expediente no órgão.

Tal condição, por si só, seria suficiente para inviabilizar a sessão pública do pregão, contudo, tendo em vista que o documento exigido no item 12.11.4.3 não interfere de nenhuma forma na verificação da qualificação técnica das licitantes, o mesmo pode, e deve, ser desconsiderado pela Administração.

Não apenas porque não representa nenhuma aferição da qualificação técnica das licitantes, mas também porque manter sua exigência, maculará, inexoravelmente, o procedimento, tendo em vista que sua exigência na presente licitação, está eivada por ilegalidade, como restará demonstrada a seguir.

Após receber a aziaga notícia da declaração de sua inabilitação, a recorrente manejou consulta junto ao CREA-MT, que é o órgão de entidade de classe responsável pela regularização da profissão dos Engenheiros, como se vê no Ofício do dia 14/06/2019 cuja cópia foi anexada, objetivando verificar a existência de dispositivo normativo/legal específico que fundamentasse a exigência da referida declaração.

Em resposta à consulta da requerente o CREA-MT apresentou as Leis e as normas que regem a matéria, qual sejam, o art. 30, da Lei nº 8.666/93, bem como artigos da Lei nº 6.496/77, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e artigos da Resolução nº 336/89 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais, como se vê na cópia do Ofício nº 115/Gabinete, anexado.

Nas normas apresentadas pelo CREA-MT não se vê qualquer menção a necessidade/dever/poder do Engenheiro responsável técnico da empresa, em declarar expressamente sua autorização para integrar equipe técnica de execução dos serviços, ao contrário, vê-se que tal condição se materializa na ART, que somente é emitida quando da efetiva realização do serviço técnico.

Para atender a exigência do item 12.11.4.2, a recorrente juntou os contratos de prestação de serviços dos engenheiros mecânicos e elétrico, que mantém contratados para realização

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, GUIABÁ - MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

CNPJ: 05.870.717/0001-08

**STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA - ME**

RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº. 1140

Centro Sul

CEP: 78020-200



dos serviços técnicos inerentes a sua atividade, mormente os dos Senhores Durval Bertoldo da Silva e Edson Rondon que são os responsáveis técnicos registrados no CREA-MT.

As obrigações assumidas nos respectivos contratos, por si só, já suprem a Declaração exigida, pois os engenheiros assumem a realização dos serviços técnicos, que é exatamente o objeto do contrato.

Ainda que houver necessidade de contratação de outro engenheiro para realização dos serviços contratados por meio do Registro de Preços advindo do Pregão Eletrônico 26/2019, tal condição somente se materializará no momento específico da contratação, sendo presunção *juris tantum* que o Engenheiro registrado como Responsável Técnico, faz parte da equipe técnica, independente da Declaração exigida no item 12.11.4.3 do Edital.

Caso ocorra tal situação hipotética, a Declaração exigida poderá ter algum valor jurídico, mas para verificação da qualificação técnica durante a licitação, certamente não tem qualquer valor comprobatório, pois como já dito, o responsável técnico registrado no CREA-MT, indubitavelmente faz parte da equipe técnica da recorrente, não sendo necessária qualquer declaração pessoal para esse mister.

Ademais, ao verificarmos a situação jurídica da exigência prevista no item 12.11.4.3 do Edital, constatamos que além de não estar fundamentada em nenhum dispositivo normativo ou legal, ainda contraria diretamente a Lei, se não, vejamos:

A regulamentação da verificação da “**qualificação técnica**” na habilitação das empresas licitantes se encontra nos art. 27, II c/c art. 30, da Lei nº 8.666/93, e não dá margem para interpretações, pois é de clareza cristalina:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica; (destacamos)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

Rua Joaquim Murtinho, Nº. 1140



objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ, MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

ICNP: 05.870.717/0001-08

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Joaquim Murtinho, Nº. 1140
Centro Sul



§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (destacamos)

Note que no texto dos artigos mencionados o legislador fez questão de incluir as expressões: **exclusivamente** (art. 27) e **limitar-se-á** (art. 30).

Não podemos considerar que tais expressões são meras palavras e que não têm poder de dar interpretação ao conteúdo normativo.

Ao incluir tais expressões, o legislador pátrio pretendeu delimitar a atuação do Administrador, não permitindo que sejam "**inventadas**" exigências para habilitação das licitantes.

Por isso mesmo que no caput do art. 30, incluiu a expressão **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á**, isso quer dizer que o Administrador está limitado, não podendo incluir nada mais do que está permitido nos incisos e parágrafos a seguir.

Obviamente que, devido à complexidade de algumas obras ou serviços técnicos, o Administrador poderá incluir outros tipos de comprovação além dos previstos, contudo essa prerrogativa somente poderá ser efetivamente utilizada se houver previsão legal da exigência, conforme dispõe o inciso IV.

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-15

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

CNPJ: 05.870.717/0001-08

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140

Centro Sul

CEP: 78020-200



Assim, se não houver previsão legal da exigência, o Administrador não poderá incluir no Edital.

Ao analisarmos a resposta oficial do CREA-MT à consulta realizada sobre a existência de dispositivo normativo/legal que fundamente a exigência do item 12.11.4.3 do Edital, podemos constatar que não há nenhuma possibilidade jurídica de incluir tal declaração como requisito de qualificação técnica, por dois motivos: 1º) não há previsão no art. 30, da Lei nº 8.666/93, que limita a documentação relativa à qualificação técnica; 2º) não há previsão em Lei (ou norma infralegal) que autorize (inciso IV).

Há ainda a condição estabelecida no § 10, que permite a substituição dos profissionais, o que corrobora ainda mais com a ineficácia e inutilidade da Declaração exigida no item 12.11.4.3 do Edital.

A inclusão no Edital de exigência de documento para verificação da qualificação técnica ultrapassando os limites determinados pelo art. 30, da Lei nº 8.666/93, sem que haja previsão legal (inciso IV) para tal, constitui, indubitavelmente, afronta ao princípio da legalidade.

O princípio da legalidade é a base do Estado de Direito e no ordenamento jurídico brasileiro tem sua acepção mais extensa materializada no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (destacamos)

Tal comando constitucional abrange toda e qualquer situação jurídica, quer seja de agentes públicos, quer seja de particulares.

Para a Administração Pública, o princípio da legalidade tem dupla função: 1º) limita a atuação dos agentes públicos; 2º) garante a atuação dos agentes públicos, considerando que se atuarem dentro dos mandamentos legais, seus atos estarão revestidos dos requisitos principiológicos intrínsecos previstos na própria Constituição.

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

CEP: 78020-200

CNPJ: 05.870.717/0001-08
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA - ME
RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº. 1140
Centro Sul
CEP. 78020-200



Tais princípios vêm dispostos no art. 37 da Constituição, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (destacamos)

Obviamente que a inobservância de qualquer desses princípios causará a nulidade do ato.

Hely Lopes Meirelles, inquestionável administrativista, define o princípio da legalidade na Administração Pública como:

“a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

(in **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 67)

O renomado mestre ainda continua lecionando, trazendo comparação admirável com o direito dos particulares:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’”

(*op. cit.* p. 82)

Trocando em miúdos, o princípio da legalidade para os agentes públicos em comparação com os particulares significa: **O PARTICULAR PODE FAZER TUDO O QUE A LEI NÃO PROÍBE, MAS OS AGENTES PÚBLICOS SÓ PODEM FAZER O QUE A LEI AUTORIZA!**

Como já demonstrado, e corroborado pelo Ofício 115/Gabinete do CREA-MT, não há em nenhum ato normativo que regulamenta a profissão de Engenheiro, a previsão de qualquer documento que se assemelhe à Declaração exigida no item 12.11.4.3 do Edital, o que configura uma ilegalidade.

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

CEP: 78020-200

CNPJ: 05.870.717/0001-08

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

ESCRITÓRIO LTDA - ME

Rua Joaquim Murtinho, Nº 1140

Centro Sul, Cuiabá - MT

CUIABÁ



De certo pode-se alegar que tal ilegalidade deveria ter sido manifestada em sede de impugnação, contudo, considerando o escasso lapso de tempo entre a publicação do Adendo (08/05/2019 às 16:16 h) e a abertura da sessão pública (09/05/2019 às 10:00 h), como já informado anteriormente, não houve tempo hábil para elaboração da peça impugnatória.

Ademais, a alegação de ilegalidade se configura como matéria de **ordem pública**, que deve ser apreciada a qualquer tempo e qualquer fase do procedimento, sendo prescindível, inclusive, de manifestação, vez que a Administração pode agir de ofício, conforme o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como no art. 53, da Lei nº 9.784/99.

Ainda que o conteúdo da Declaração prevista no item 12.11.4.3 do Edital estivesse sido devidamente suprido pelo teor dos contratos de prestação de serviços apresentados para cumprimento do item 12.11.4.2, letra "b", do Edital, na fundamentação da decisão que declarou a inabilitação da recorrente, o i. Pregoeiro suscitou que não poderia considerar a documentação apresentada pela recorrente como suficiente para declará-la como habilitada, tendo vista que infringiria os princípios da probidade administrativa, da isonomia e do julgamento objetivo, considerando que a não apresentação da Declaração configurou quebra ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De certo que à *prima facie* assiste razão o i. Pregoeiro, porque no momento em que fundamentou sua decisão, não tratou a respeito da legalidade da exigência do item 12.11.4.3, mas somente da sua atuação enquanto agente público presidindo uma sessão pública de licitação regida sob os mandamentos contidos no Edital.

É de se concordar que sua atuação, dentro dos limites apresentados, foi perfeita!

Contudo, depois de nos certificar da ilegalidade da exigência prevista no item 12.11.4.3, instalou-se um conflito de princípios: de um lado a legalidade, pela exigência de documento não previsto em Lei; de outro lado os princípios da probidade (leia-se moralidade) administrativa, da isonomia, do julgamento objetivo e o da vinculação ao instrumento convocatório.

A fim de prevalecer a Justiça, devemos coteja-los, no intuito de verificar qual deverá ter prevalência sobre os demais.

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABA - MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

CEP: 78020-200

INSCRIÇÃO Nº 0001-08
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA - ME
Rua Joaquim Murtinho, 1140
Centro Sul - Cuiabá - MT
CEP: 78020-200



Ainda que no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, todos os princípios conflitantes tenham sido expressos, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório são princípios específicos das licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destacamos)

Respeitando-se a Teoria da Hierarquia das Normas, de autoria do jus-filósofo **Hans Kelsen**, para chegarmos ao nível infraconstitucional, onde tais princípios suas encontram suas verdadeiras áreas de atuações, devemos cotejar os princípios constitucionais, para, ao depois, se for o caso, realizar o cotejamento desses princípios.

A nível constitucional, e portanto hierarquicamente superiores aos infraconstitucionais, temos os princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa e os da isonomia e igualdade.

Na licitação, os princípios da moralidade e da probidade administrativa têm significado comum, que é o de garantir que tanto os agentes públicos como licitantes atuem com honestidade, lealdade e ética. São princípios que, apesar de possuírem conceitos abertos ou intrinsecamente vagos, são de suma importância, cuja inobservância resultam na nulidade dos atos praticados.

Também os princípios da isonomia e igualdade, mantém apertada semelhança na licitação, garantindo que os agentes públicos deferirão tratamento equânime e igualitário a todos os licitantes, não só durante a fase externa (sessão pública), mas também na fase interna (elaboração das regras do Edital), sendo vedada a inclusão de condições que estabeleçam preferências ou distinções entre os licitantes (exegese do inciso I e II do art. 3º, da Lei nº 8.666/93).

Contudo, temos que observar que o princípio da legalidade tem prevalência sobre os demais, pois somente após a garantia de que o ato é legal, ou seja, que preenche todos os requisitos da lei, é que poderemos verificar se há moralidade, probidade ou se há isonomia.

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ, MT, Nº. 1.140

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5800

CNPJ: 05.870.717/0001-08

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

13.241.888-6 - DA - ME

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ, MT, Nº. 1.140

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5800



Se **hipoteticamente** ignorarmos a ilegalidade da exigência do item 12.11.4.3, a atuação do i. Pregoeiro foi legítima, pois observou os princípios da probidade administrativa e da isonomia. Porém, não há como considerar proba e isonômica uma atuação que albergou a ilegalidade da exigência do item 12.11.4.3, ainda que não fosse essa a sua intenção, considerando que no momento da sua decisão, não foi analisada a legalidade da exigência do item 12.11.4.3 do Edital, o que nos garante que não houve dolo ou má-fé por parte do i. Pregoeiro.

Por conseguinte, não pode haver julgamento objetivo, se a regra que estabelece os critérios de julgamento é ilegal, bem como não se pode atuar vinculado a uma exigência tida como ilegal.

Sob essa constatação, se infere que no cotejamento dos princípios conflitantes no presente caso, indubitavelmente há prevaência do princípio da legalidade, que deve ser observado antes mesmo dos demais princípios da moralidade e probidade administrativa, da isonomia e igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação do instrumento convocatório.

Isso porque não há moral no ilegal; não há probidade no ilegal, não há igualdade ou isonomia no ilegal; não há julgamento objetivo no ilegal, bem como não há como se vincular ao ilegal.

É de se observar que a aferição da exigência do item 12.11.4.3 somente trouxe prejuízo à recorrente, haja vista que as outras licitantes POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELE, OLMÍ INFORMÁTICA LTDA. EPP, OLMIR IORIS E CIA LTDA. e LIVRE INOVAÇÕES EIRELE EPP, foram inabilitadas e/ou desclassificadas por motivos diversos do item 12.11.4.3. Com isso, a reforma da decisão fundamentada na ilegalidade da exigência desse item não alcançará essas licitantes, mas somente alcançará a recorrente STILUS, porque foi inabilitada tão somente pela não apresentação do documento ilegal.

A recorrente POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELE, não apresentou o contrato social de acordo com o Edital, pois não juntou todas as alterações ou uma consolidação.

Essa exigência está prevista no item 12.5.2 do Edital:

CNPJ: 05.870.717/0001-08

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT

CEP: 78020-290

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

TELEFONE: (65) 3925-5300

CNPJ: 05.870.717/0001-08
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PAR
ESCALVATO LTDA - ME
Rua Joaquim Murtinho, Nº. 1140
Centro Sul
78020-200
CUIABÁ - MT



12.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedade por ações.

Cópia de trecho da página 18 do Edital

O item acima está perfeitamente dentro dos ditames legais, cuja a previsão se encontra no inciso III, do art. 28, da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
(...)

III - ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (destacamos)

A expressão "**contrato social em vigor**" significa que deve ser o Contrato Social acompanhado de TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES e tais alterações devem estar devidamente registradas na Junta Comercial, não cabendo margem a quaisquer outras interpretações que a recorrente queira apresentar.

Veja, preclara Prefeita, que essa situação é completamente diversa daquela referente ao item 12.11.4.3, onde não há previsão legal que permita à Administração incluir no Edital exigência de Declaração pessoal do Responsável Técnico autorizando se incluir na equipe técnica.

O contrato social somente terá valor jurídico vinculante se estiver acompanhado de TODAS as alterações, porque poderá haver uma alteração que modifique sua situação jurídica perante às exigências da licitação, seja de representatividade, de ramo atividade econômica ou qualquer outra condição.

Por esse motivo a decisão que declarou inabilitada a empresa POTÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELE deve ser mantida, tendo em vista que foi adotada dentro dos mais legítimos fundamentos.

CNPJ: 05.870.717/0001-08
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO - ME

Rua Joaquim Murinho, Nº 1140

CEP: 78020-290

CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300

MT



POSTO ISSO, requer se digne do i. Pregoeiro, com a prerrogativa prevista no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reconsidere a decisão que declarou inabilitada a recorrente **STILUS MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP**, para declara-la habilitada e vencedora de todos os itens do Pregão Eletrônico nº 26/2019, tendo em vista a inabilitação e desclassificação das demais licitantes, considerando que a ilegalidade da exigência do item 12.11.4.3 somente causará a nulidade do certame se persistir a manutenção da decisão objurgada.

Porém, caso não seja esse o entendimento do ilustre Pregoeiro, que faça o presente recurso subir à apreciação superior, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devidamente informado pelos motivos de sua recusa.

Cuiabá/MT, 19 de junho de 2019.

STILUS MÁQ. E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA.-ME

CNPJ: 05.870.717/0001-08
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA - ME
Rua Joaquim Murtinho, Nº. 1140
Centro Sul
CEP. 78020-200
CUIABÁ MT.



PROTOCOLO INTERNO

14/06/2019 10:23

2019008886



MINUTA DE OFÍCIO REQUERIMENTO PARA O CREA-MT

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2019.

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT
Nesta.Ref.: consulta faz.

Prezados Senhor,

A empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP**, pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho nº 1.104 – Centro – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.870.717/0001-08, devidamente registrada nesse Conselho de Classe sob nº ????, vem, visando a defesa de seus direitos e interesses nos termos estabelecidos no art. 5º, incisos XXXIII c/c XXXIV, da Constituição Federal, esclarecer e ao final consultar a matéria conforme se segue.

A consulente participou da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2019, realizada pelo Município de Várzea Grande/MT, cujo objeto é o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, com serviço de instalação.

Inicialmente, o Edital da licitação, para fins de qualificação técnica, exigia apenas e tão somente, a comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica, como se vê no trecho do Edital que colacionamos a seguir:

12.10.8. NAO serão exigidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

12.11.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

- a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- b) É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

12.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.12.1. Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

Por ser fornecedora contumaz do objeto e conhecedora das normas que regem esse tipo de contratação, perpetrou, por meio de outra empresa do grupo econômico a que está ligada, impugnação aos termos do edital com o fito de fazer incluir a exigência de comprovar o registro nesse Conselho, bem como possuir nos seus quadros, Engenheiro Mecânico Responsável Técnico.

CNPJ: 05.870.717/0001-08

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

ESCRITÓRIO LTDA - ME

Rua Joaquim Murtinho, Nº. 1140

CNPJ: 05.870.717/0001-08**INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6****RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT****CEP: 78020-290****TELEFONE: (65) 3925-5300**

CUIABÁ

MT.



Pois bem, a Impugnação foi julgada procedente e o Município de Várzea Grande/MT alterou o item 12.11, do Edital, incluindo a exigência de comprovação do registro no CREA, bem como do Engenheiro Mecânico Responsável Técnico, a título de qualificação técnica, como determina o art. 30, inciso I e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

E foi além: Fez incluir no item 12.11.4.3, a exigência de anexar uma declaração do profissional autorizando sua inclusão na equipe técnica, conforme se vê no trecho colacionado a seguir:

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

12.11.4.3. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos

➤ **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.**

Considerando que tal declaração não é usual nesse tipo de contratação, a consulente deixou de anexá-la por entender que o Sr. Edson Rondon e Sr. Durval Bertoldo, sendo o Responsável Técnico devidamente registrado no CREA/MT, já faz parte da "equipe técnica", sendo dispensável declaração específica de autorização de sua inclusão, mesmo porque há obrigação contratual de responsabilidade técnica.

Considerando que o Município de Várzea Grande/MT possui outro entendimento sobre a matéria, e considerando sua condição de sujeição estreita à Legislação (art. 37 da Constituição Federal), consulta-se desse i. Conselho:

1º) A exigência prevista no item 12.11.4.3., ou seja, a necessidade de o profissional responsável técnico autorizar sua inclusão em equipe técnica, tem previsão em alguma norma deste Conselho Regional, ou mesmo do Conselho Federal?

2º) O vínculo de "RESPONSÁVEL TÉCNICO" anotado no registro de cadastro da consulente perante esse Conselho Regional, confirmado a partir da assinatura da competente e devida ART que sempre é emitida para a execução de qualquer serviço técnico, não é suficiente para garantir a permanência do profissional em uma suposta "equipe técnica"?

3º) Há impedimento de eventual contratação de outro Engenheiro Mecânico não registrado como "RESPONSÁVEL TÉCNICO" perante esse Conselho Regional, para execução de serviços técnicos?

4º) Na eventual de contratação de Engenheiro Mecânico para realização de serviços técnicos de interesse da consulente, será necessário o profissional emitir declaração análoga à exigida no item 12.11.4.3?

São esses os pontos que se consulta desse Conselho Regional.

Considerando que o resultado da consulta eventualmente poderá ser utilizado para defesa de seus interesses, mormente para a instrução de recurso administrativo, requer se digne de Vossa Senhoria que responda a presente consulta no prazo máximo de 48 horas.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda epp

CNPJ: 05 870 717/0001-08

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA - ME

Rua Joaquim Murtinho, Nº. 1140
Centro Sul

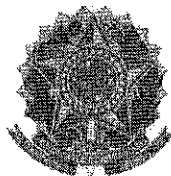
CNPJ: 05.870.717/0001-08

INSC. ESTADUAL: 13.241.888-6

RUA JOAQUIM MURTINHO, 1.140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT

CEP: 78020-290

TELEFONE: (65) 3925-5300



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Ofício 115/Gabinete

Cuiabá, 17 de junho de 2019.

A
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-ME
Rua Joaquim Murtinho, 1140 – Bairro Centro Sul
Cuiabá-Mato Grosso
CEP: 78-020-200

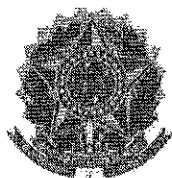
Senhor Representante,

A STILUS faz consulta esse Conselho informando que o edital da licitação, para fins de qualificação técnica exigia apenas e tão somente a comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica, como se vê no trecho do Edital que é colacionado a seguir, referente ao item 12.11, que deixamos de transcrever.

Afirma ainda que por ser contumaz do objeto e conhecedora das normas que regem esse tipo de contratação perpetrou, por meio de outra empresa do grupo econômico a que está ligada, impugnação aos termos do edital com o fito de fazer incluir a exigência de comprovar o registro no Conselho, bem como possuir nos seus quadros, engenheiro mecânico como responsável técnico e a impugnação foi julgada procedente e o município de Várzea Grande-MT alterou o item 12.11 do Edital, incluindo a exigência de comprovação do registro no CREA, bem como do engenheiro mecânico como responsável técnico, a título de qualificação técnica como determina o art. 30, inciso I e seu § 1º, inciso I da norma legal sobre licitação. Todavia, foi além ao fazer incluir no item 12.11.4.3, de "anexar uma declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (is) apresentado (s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos. Diz ainda que esse tipo de contratação não é usual e a consulente deixou de anexá-la por entender que o Senhor EDSON e DURVAL sendo RT pela PJ e registrado no CREA-MT seria desnecessário a declaração específica de autorização de sua inclusão, mesmo porque a obrigação há obrigação contratual de responsabilidade técnica. E por isso deseja saber: -

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78005-725
Tel.: +55(65)3315-3034 – Fax: +55(65)3315-3023 – Disque Crea: 0800 647 3033
www.crea-mt.org.br – presidencia@crea-mt.org.br

1
sel-ck



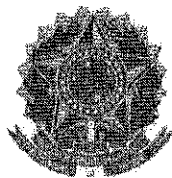
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- a exigência prevista no item 12.11.4.3 de anexar a declaração individual, por escrito do profissional apresentado para atendimento às alíneas acima, autorizando sua inclusão na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, se tem previsão em alguma norma do CREA-MT ou mesmo do CONFEA?
- o vínculo de RT anotado no registro do cadastro da consulente perante o CREA-MT, é confirmada a partir da assinatura da competente e devida ART que sempre é emitida para a execução de qualquer atividade profissional, não é suficiente para garantir a permanência do profissional em uma suposta equipe técnica?
- há impedimento de eventual contratação de outro profissional não registrado como RT perante o CREA-MT, para execução de serviços profissionais?
- se contratar outro será necessário para a realização dos serviços técnicos de interesse da consulente, será necessário emitir declaração análoga a exigida no item 12.11.4.3?

Diante do apresentado, esclarecemos que esse tipo de consulta não cabe ao CREA-MT, visto que através da Lei de nº 5.194/66 nossa função é de regular o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Todavia apresentamos alguns artigos, o 30 da lei de licitação, o 1º e 2º da lei que instituiu a ART e o 6º, 8º e 17 do normativo que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, artigos que sem dúvida esclarecem ao leiloeiro sobre de que maneira o profissional possui responsabilidade com a empresa. Vejamos a seguir:-

A lei de nº 8.666/93, que trata da regulamentação do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no caso referente à "**qualificação técnica**", se reporta ao artigo 30 da referida lei onde relaciona a documentação necessária para sua comprovação:

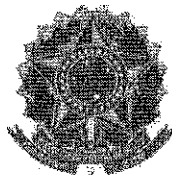


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a: - **I)** - registro ou inscrição na entidade profissional competente; **II)** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; **III)** - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **IV)** - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: - **I)** – **capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; **II)** - (Vetado). **a)** (Vetado). **b)** (Vetado).

Já a lei nº 6.496, de 7 de dezembro 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências diz no seu **art. 1º**- que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), e que a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia, é o que define o **art. 2º** da referida norma legal. O § 1º, desse **art.2º** diz que, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).



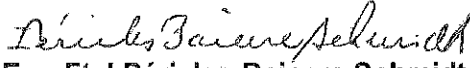
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

A Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, cita no seu art. 6º - que toda pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional e no art. 8º afirma que o requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos: I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subseqüentes até a data da solicitação do Registro no CREA. II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social.

.....
Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por/com pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo; II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

É o que temos a informar dentro da função do Conselho Regional, salvo o nosso entendimento.

Cuiabá, 17 de junho de 2019


Eng.º Péricles Baicere Schmidt
Chefe de Gabinete do CREA-MT

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
CNPJ nº 05.870.717/0001-08

HITLER SANSÃO SOBRINHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1988, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 029.309.581-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2060435-1, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA VILIBALDO E. BEHLING, 367-S, CIDADE ALTA, TANGARÁ DA SERRA, MT, CEP 78.300-000, BRASIL.

CLEBER LUIZ DE CONTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/04/1976, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 811.730.751-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1228281-2, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA MADRI, NR. 151, BLOCO B-3, APT. 201, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, CUIABÁ, MT, CEP 78.000-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200871112, com sede Rua Joaquim Murtinho, 1140, Centro Sul Cuiabá, MT, CEP 78.020-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.870.717/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO DE:

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INFORMÁTICA;
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE COMUNICAÇÃO E TELEFONIA;

VENDA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: ☒
FOTOCOPIADORAS DIGITAIS E ANALÓGICAS, IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS, COMPUTADORES, PLOTTERS. COM OU SEM OPERADORES. COM OU SEM INSUMOS;

VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE MOTORES DE POPA, MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS E CORRELATOS;

VENDA. LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARES;

VENDA E MANUTENÇÃO DE NO BREAKS, ESTABILIZADORES, FILTROS DE LINHA;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 01/08/2016 sob nº 20168482010
Protocolo: 16/848201-0 de 18/07/2016
NIRE: 51200871112

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
Chancela: C54EF-AA4ED-C22D1-0C4C0-17F77-A4A39-167BA-59E91
Cuiabá, 03/08/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000217750

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

CNPJ nº 05.870.717/0001-08

VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DE
TODOS OS TIPOS E MODELOS;
MÓVEIS;
MÁQUINAS E APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO E
PESSOAL;
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA;
ARTIGOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS;
ARTIGOS DE LIVRARIA E PAPELARIA;
INSTRUMENTOS MUSICAIS, DISCOS E FITAS;
BICICLETAS, TRICICLOS, SUAS PEÇAS ACESSÓRIOS;
ARTIGOS ESPORTIVOS, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;
COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, MICROÔNIBUS E
UTILITÁRIOS NOVOS;
COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS;
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOCOPIADORES E
REPROGRÁFICOS;
SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO,
ESCANEAMENTO LOCAL OU VIA REDE, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE
FAX VIA E-MAIL;
SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO;
EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE PRODUTOS GRÁFICOS.
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB
ENCOMENDA.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 600.000 (seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) INTEGRALIZADOS NESTE ATO PELOS SOCIOS QUOTISTAS PELA ABSORÇÃO DE LUCROS QUE SE ENCONTRAM ACUMULADOS NA SOCIEDADE, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, este fica assim distribuído:

HITLER SANSÃO SOBRINHO, com 540.000 (quinhentos e quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) integralizado.

CLEBER LUIZ DE CONTO, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 01/08/2016 sob nº 20168482010
Protocolo: 16/848201-0 de 18/07/2016
NIRE: 51200871112

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
Chancela: C54EF-AA4ED-C22D1-0C4C0-17F77-A4A39-167BA-59E91
Cuiabá, 03/08/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000217750

Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

CNPJ nº 05.870.717/0001-08

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **HITLER SANSÃO SOBRINHO**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CLEBER LUIZ DE CONTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO ENDEREÇO DE SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio **CLEBER LUIZ DE CONTO** passa a ter seu endereço residencial alterado para à Av. Senador Filinto Muller, 1095, Apto. 1403, bairro Duque de Caxias II, em Cuiabá-MT, CEP 78.043-400.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CUIABA-MT**.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 01/08/2016 sob nº 20168482010
Protocolo: 16/848201-0 de 18/07/2016
NIRE: 51200871112

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
Chancela: C54EF-AA4ED-C22D1-0C4C0-17F77-A4A39-167BA-59E91
Cuiabá, 03/08/2016

Frederico Muller Neto
Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000217750

Página 3

CNPJ nº 05.870.717/0001-08

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

CNPJ nº 05.870.717/0001-08

BICICLETAS, TRICICLOS, SUAS PEÇAS ACESSÓRIOS;
ARTIGOS ESPORTIVOS, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;
COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, MICROÔNIBUS E
UTILITÁRIOS NOVOS;
COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS;
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOCOPIADORES E
REPROGRÁFICOS;
SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, DIGITALIZAÇÃO, IMPRESSÃO,
ESCANEAMENTO LOCAL OU VIA REDE, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE
FAX VIA E-MAIL;
SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO;
EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE PRODUTOS GRÁFICOS.
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB
ENCOMENDA.

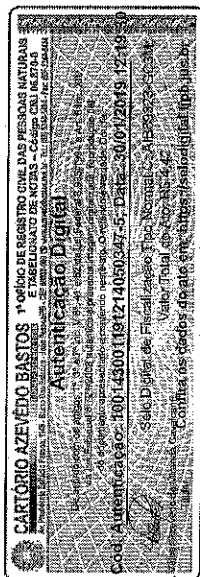
QUARTA: A sociedade teve início de suas atividades em 03/09/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios HITLER SANSÃO SOBRINHO e CLEBER LUIZ DE CONTO, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 01/08/2016 sob nº 20168482010
Protocolo: 16/848201-0 de 18/07/2016
NIRE: 51200871112
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
Chancela: C54EF-AA4ED-C22D1-0C4C0-17F77-A4A39-167BA-59E91
Gulabá, 03/08/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000217750

Página 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

CNPJ nº 05.870.717/0001-08

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo terceiro: Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante ao órgão de Registro do Comércio.

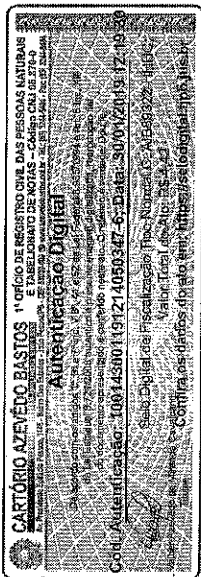
DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA-SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 01/08/2016 sob nº 20168482010
Protocolo: 16/848201-0 de 18/07/2016
NIRE: 51200871112
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
Chancela: C54EF-AA4ED-C22D1-0C4C0-17F77-A4A39-367BA-59E91
Gulabá, 03/08/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000217750

Página 6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

CNPJ nº 05.870.717/0001-08

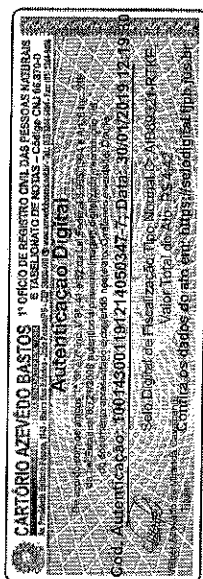
capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

DÉCIMA QUARTA: Os administradores HITLER SANSÃO SOBRINHO e CLEBER LUIZ DE CONTO, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

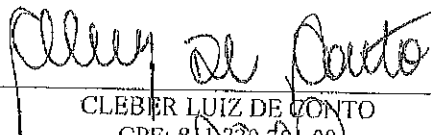
DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

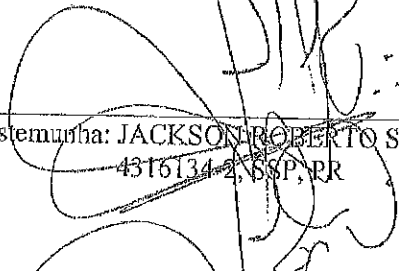
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABA-MT, 12 de julho de 2016.




HITLER SANSÃO SOBRINHO
CPF: 029.309.581-70


CLEBER LUIZ DE CONTO
CPF: 811.730.151-00


Testemunha: JACKSON ROBERTO STORCK
4316134-2, SSP, RR


Testemunha: FÁBIO FRANCISCO DE AQUINO
1402359-8, SSP, MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 01/08/2016 sob nº 20168482010
Protocolo: 16/848201-0 de 18/07/2016
NIRE: 51200871112
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
Chancela: C54EF-AA4ED-C22D1-0C4C0-17F77-A4A39-167BA-59E91
Cuiabá, 03/08/2016

Req: 81600000217750


João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2019 16:37:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1165820

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2020 12:20:06 (hora local)**.

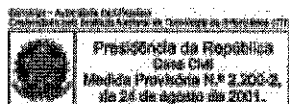
¹**Código de Autenticação Digital:** 100143001191214050347-1 a 100143001191214050347-7

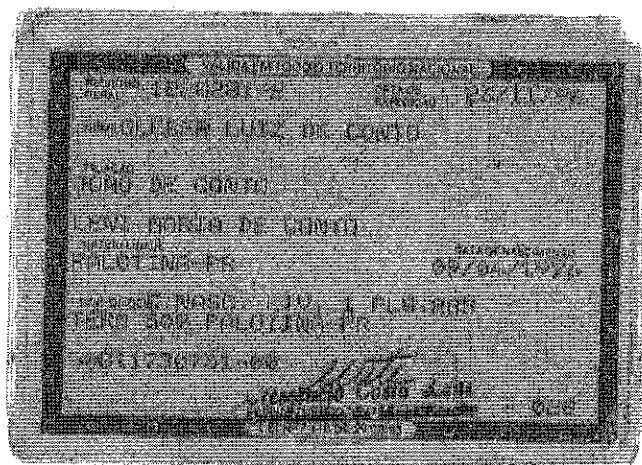
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27880a98e56a667fbbce7a2874d495556bc42d66b42ca7a8c4a7517c1af29747b9d31aa17b849b238ab79cef07330411731bf65192778403d1901131c9eeb2e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2019 16:31:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1165827

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2020 12:20:06 (hora local)**.

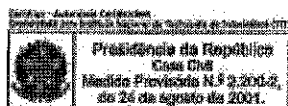
¹**Código de Autenticação Digital:** 100143001191214040230-1

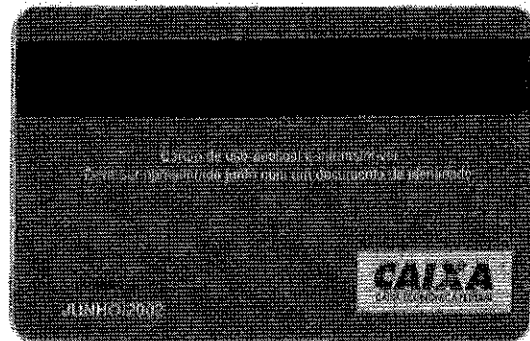
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27880a98e56a667fbbce7a2874d4955971b2a16979db1fab7237e31d2d529e27b9d31aa17b849b238ab79cef0733041d47ed80421c7ca47f10c7fd9e5a3fb7f





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2019 16:38:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1165819

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2020 12:20:06 (hora local)**.

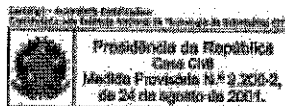
¹**Código de Autenticação Digital:** 100143001191214050392-1

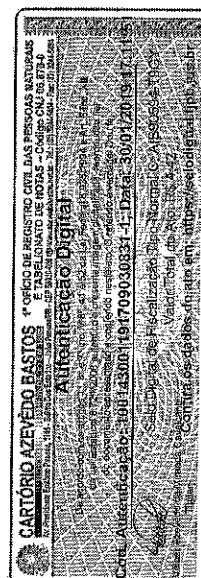
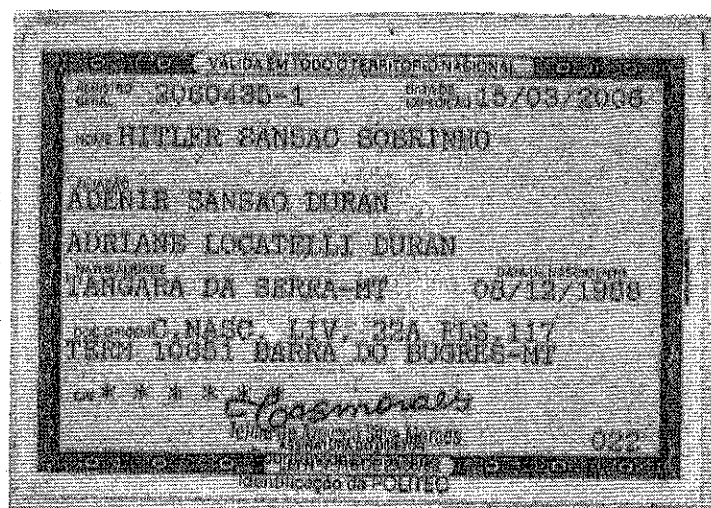
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27880a98e56a667fbbbc7a2874d4955e9fa5d56b6847d3080bc5df8dce623697b9d31aa17b849b238ab79cef0733041a259f87377d4b1e522e034561db1c12c





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/01/2019 08:30:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1166412

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2020 17:12:33 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 100143001191709030831-1

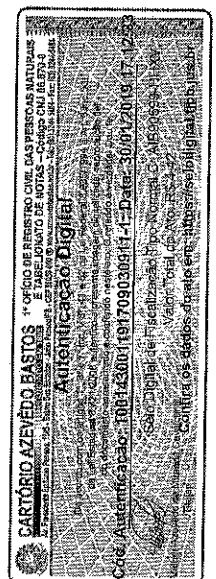
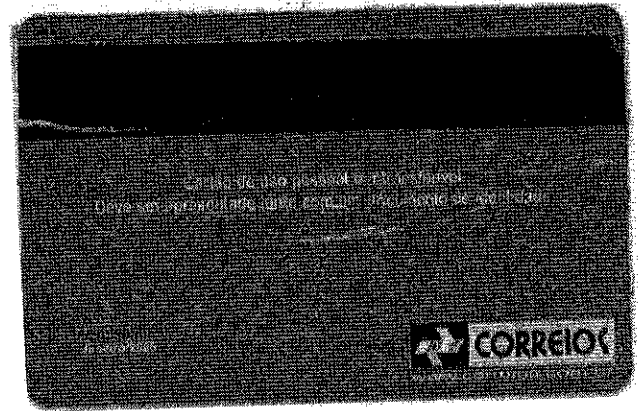
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ff668c0db68e2bc76def3034efe18ffa125583581683e6bed0f9e3de8d3af77b9d31aa17b849b238ab79cef07330412590446cd7f80b81da003ab0e6b88d83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/01/2019 08:30:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1166411

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2020 17:12:33 (hora local)**.

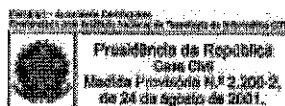
¹**Código de Autenticação Digital:** 100143001191709030911-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5fff668c0db68e2bc76def3034efe18f871983f639e910a2adf65221f0e02d227b9d31aa17b849b238ab79cef0733041a2cf13abd7269e787cf56a30847bcd32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

QUERISA DOURADO SILVA

CPF: 13632302-889 MT

DATA NASCIMENTO: 21/04/1983

FILIAÇÃO: DEJALMA ALVES DA SILVA
NERIUSA DOURADO DE SOUZA

PERMISSÃO: ACB CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03027591684 VALIDADE: 02/04/2032 1ª HABILITAÇÃO: 22/10/2001

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CUIABÁ/MT DATA EMISSÃO: 10/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

44243883850
MT629718989

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1420369473

PROIBIDO PLASTIFICAR
1420369473

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Código CNJ 00.876-9
R. Princesa Leopoldina, 141 - Jardim Europa - São Paulo/SP - CEP 05509-000 - Fone: (11) 3061-1000 - Fax: (11) 3061-1001

Autenticação Digital

Em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 11.343/2006, o presente documento é autenticado e registrado no sistema de registro eletrônico de dados.

Cód. Autenticação: 100141504180943280141-1 Data: 15/04/2019 09:46:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1K9506-8V/LN
Valor Total do Ato: R\$ 1,42

Verificar os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/04/2019 09:52:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1223502

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/04/2020 09:46:43 (hora local)**.

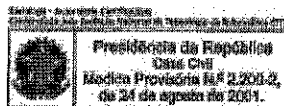
¹**Código de Autenticação Digital:** 100141504190943280111-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2e80a25ee6324bc56cde907ff9a3f0ae6709d42c71f2ec178c2ec34cde974dcb7b9d31aa17b849b238ab79cef073304157e462701ee8d153d7e0103f457ee19b





1º Serviço Notarial e Registral

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI

LIVRO 253

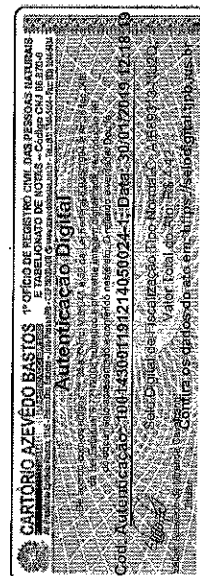
FOLHA 091

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME

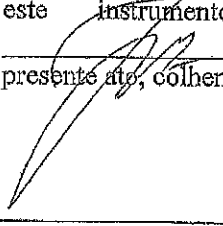
Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quinze (2015), aos vinte (20) dias do mês de Março (03), nesta cidade e comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, a este 1º Serviço Notarial e Registral, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 141, Centro, perante mim 1ª Notária e Registradora Glória Alice Ferreira Bertoli, compareceu como outorgante: **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.870.717/0001-08, com sede na Avenida Joaquim Murtinho, nº 1140, Bairro: Centro Sul, em Cuiabá-MT, Inscrição Estadual nº 13241888-6, NIRE (Sede)-Jucemat nº 51 2 0087111-2, e contrato social e suas alterações registrado no mesmo órgão sob o nº 20120910144 em 04/09/2012, conforme Certidão Simplificada, expedida pela Jucemat, datada de 08 de Janeiro de 2015, neste ato representada pelos sócios administradores: **HITLER SANSÃO SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2060435-1 SSP/MT, expedida aos 15/03/2006, inscrito no CPF/MF nº 029.309.581-70, nascido aos 08/12/1988, em Tangará da Serra-MT, filho de Adenir Sansão Duran e de Adriane Locatelli Duran, residente e domiciliado na Rua 10, nº 367S, Bairro: Vila Alta, em Tangará da Serra-MT e **CLEBER LUIZ DE CONTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1228281-2 SJ/MT, expedida aos 26/11/1996, inscrito no CPF/MF nº 811.730.751-00, nascido aos 09/04/1976, em Palotina-PR, filho de João de Conto e de Leni Maria de Conto, residente e domiciliado na Av. Tenente Coronel Duarte, nº 1290, Bairro: Centro Sul, em Cuiabá-MT; reconhecidos como sendo os próprios por mim notária e registradora, à vista de documentos acima mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé; por eles me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores: **VLADEMIR DOMINGOS CARBONERA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3018621056 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 347.204.560-49, residente e domiciliado na Rua Vilibaldo Behling, nº 367-S, Bairro: Cidade Alta, em Tangará da Serra-MT, **QUÉSIA DOURADO SILVA**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.363.230-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 708.896.941-68, residente e domiciliada na Av. Central, nº 148, Bairro: Santa Isabel, em Cuiabá-MT, **FABIO MANOEL LUIZ**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 2074075-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 040.995.701-18, residente e domiciliado na Rua 03, nº 115-W, Bairro: Jardim Atlântida, em Tangará da Serra-MT e **WILLIAM EDUARDO DE CONTO**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG nº 2056531-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 022.328.511-09, residente na Rua Tenente Thogo Pereira, nº 427, Bairro: Centro Sul, em Cuiabá-MT; a quem concedem poderes especiais, para representar a firma dos outorgantes, para assinar contratos de venda de mercadorias do ramo, para órgãos públicos federais,

Av. Pres. Getúlio Vargas, 141 - Centro - 78005-370 - CUIABÁ - MATO GROSSO

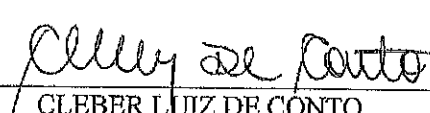
Fone: (65)3052-8609 Fax (65)3052-9054 - www.primeirooficio.com.br



estaduais, municipais, autarquias, podendo participar de concorrências públicas, licitações, carta convite, tomada de preços, pregões, leilões, registro de preços, assinar atas, requerendo o que necessário for, apresentar, aceitar e retificar propostas, dar lances, concordar, discordar, aceitar, receber, concordar com as obrigações ali mencionadas, podendo ainda representa-los nos órgãos de previdência, junta comercial, receita federal, cartórios/serviços notariais e registrais, e onde mais preciso se fizer, enfim requerer tudo que necessário for, **não podendo substabelecer, agindo os procuradores separadamente**, dando tudo por bom, firme e valioso. A qualificação dos procuradores e o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes, que por elas se responsabilizam nos termos da lei. Assim o disse do que dou fé, pediu que lavrasse este instrumento que lhe fiz, aceita, assina comigo. Eu Tabelião Substituto que mandei lavrar, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. OS nº 383164.


HITLER SAMSAO SOBRINHO

HITLER SAMSAO SOBRINHO


CLEBER LUIZ DE CONTO

Cuiabá-MT, 20 de Março de 2015.

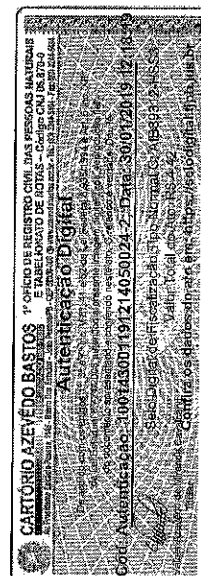
Em testemunho () da Verdade.

Eu,  Notária e Registradora
deste 1º Serviço Notarial e Registral que a conferi, subscrevo e assino em público e
raso. Procuração Livro nº 253 - Folha nº 091.

José Wilson Nunes Filho
2º Tabelião Substituto
1º Serviço Notarial e Registral
Cuiabá - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 58
Selo de Controle Digital - ILS Código do Ato: 19 AOC33827 - R\$64,90- Digital Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2019 16:36:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1165837

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2020 12:20:06 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 100143001191214050024-1 a 100143001191214050024-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27880a98e56a667fbbce7a2874d4955ef50d44d106dde489a524ea8314b82ef7b9d31aa17b849b238ab79cef07330418b3551efe736d1678c5ca46dd68403f1

